



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/1985 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/1988

Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 – Distrito Industrial Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34) 3213-2433

Home Page: www.amvapg.org.br

E-mail: amvapg@amvapg.org.br

CONTRATO Nº 14/2022

- PROCESSO Nº 14/2022
- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2022
- REGIME DE EXECUÇÃO: ENTREGA PARCELADA

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

Contratante: Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba- AMVAP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.236.948/0001-10, com sede à Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende nº 3.180, Bairro Distrito Industrial, Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Francisco Lourenço Borges Neto, portador da Carteira de Identidade nº MG-10.346.408 SSP/MG e do CPF nº 034.760.586-97, brasileiro, casado, agente político, residente em Tupaciguara-MG.

Contratada: Joaquim Zacarias de Santana – EPP, inscrita no CNPJ 41.764.556/0001-31, situada na Av. Rebelião Praieira, 950, Bairro Nossa Senhora das Graças, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, representado pelo Sr. Joaquim Zacarias de Santana, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-1.776.954 – SSP/MG e do CPF nº 351.233.386-91.

Fundamento: O presente contrato fundamenta-se:

- a) No Processo nº 14/2022, Dispensa de Licitação nº 12/2022, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações correspondentes;
- b) Nos termos propostos pela Contratada, que não contrariem o interesse público.
- c) Nos preceitos de direito público; e
- d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1. O objeto deste contrato é o fornecimento de lanches durante o exercício de 2022 para atendimento ao público participante de reuniões e cursos na sede da Associação e ainda o fornecimento diário de lanches para seus funcionários, em conformidade com as especificações estabelecidas nas Cláusulas seguintes.

2. O objeto ora contratado será prestado, diariamente ou eventualmente, nos horários que forem estabelecidos pela CONTRATANTE, conforme cronograma prévio estipulado.

3. Os itens fornecidos pela CONTRATADA deverão obedecer rigorosamente ao cardápio estabelecido previamente junto a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

1. O presente contrato tem por objetivo estipular as condições mediante as quais a CONTRATADA compromete-se a fornecer lanches diversos nas instalações da CONTRATANTE ou em local determinado previamente, na cidade de Uberlândia.

2. A CONTRATADA executará o fornecimento de lanches de forma eventual e diária (esta última de segunda a sexta-feira), ao público participante de reuniões e cursos na sede da Associação e para seus colaboradores, dentro de um bom e adequado padrão de qualidade, cuja avaliação ficará a cargo da CONTRATANTE durante a vigência deste contrato, tendo como base os cardápios e valores apresentados pela CONTRATADA.

3. O fornecimento dos produtos deve estar de acordo com o especificado na proposta da Contratada e serão rejeitados parcialmente ou totalmente caso seja descumprido, conforme o caso, obrigando-se a Contratada

Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP: Abade dos Douadouros - Anapuã - Arapuca - Cachoeira Dourada - Campina Verde - Caracaras - Capelinópolis - Casimiro Rios - Centralina - Desembargador Estevão De S. J. Gualter - Guanhães - Guanhães - Itanhandu - Ipaci - Itaí de Minas - Ituiutaba - Monte Alegre de Minas - Monte Carmelo - Patos - Romaria - Santa Vitória - Tupaciguara - Uberlândia



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/1985 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/1988

Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 – Distrito Industrial Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34) 3213-2433

Home Page: www.amvapmg.org.br

E-mail: amvap@amvapmg.org.br

a substituí-los no prazo máximo de 01 (uma) hora, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

4. Os produtos deverão ser entregues pela CONTRATADA na sede da CONTRATANTE, na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial – Uberlândia–MG, CEP 38.402-349 – Telefone (34) 3213-2433, no horário informado em cada pedido realizado.

a. Poderá, ainda, ser determinado outro local de entrega, a critério da CONTRATANTE, caso seja necessário, na cidade de Uberlândia.

5. A entrega será fracionada e ficará a critério da CONTRATANTE a opção pela escolha dos itens conforme os horários dos eventos realizados pela AMVAP.

6. A entrega deverá ser realizada diariamente ou eventualmente, dependendo da natureza do item, de acordo com as necessidades e solicitações da CONTRATANTE, a saber:

6.1. Para os itens de números 06 e 07 do item 2 da Cláusula Quarta (referente ao lanche dos funcionários), as entregas serão feitas diariamente, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário compreendido entre 12 e 14h.

6.2. Para os demais itens da Cláusula Quarta (referente aos lanches durante eventos gerais da Associação – cursos, reuniões, etc), as entregas serão feitas de forma eventual, com pedidos feitos com no mínimo 06 (seis) horas de antecedência.

7. A solicitação dos itens será feita com antecedência mínima de 06 horas, quando houver necessidade, via e-mail, salvo os itens de entrega diária, que deverá ser de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

8. Deverão ser entregues produtos de fabricação recente, com boa aparência e embalados adequadamente.

9. Os produtos entregues com a qualidade comprometida na forma deste contrato deverão ser trocados no prazo máximo de 01 (uma) hora, contada da solicitação da CONTRATANTE, por conta e ônus do fornecedor, sob pena de sua plena recusa e não pagamento.

10. Os produtos ora contratados serão recebidos mediante comandas, nas quais deverão constar o tipo do lanche entregue, as quantidades e os valores.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O valor do presente contrato é estimado em **R\$7.315,25 (sete mil, trezentos e quinze reais e vinte e cinco centavos)**, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo os seguintes preços unitários, por item:

2. Itens e quantidades estimadas

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QTDE. ESTIMADA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|----------------|----------------|-----------------|
| 01 | Salgados tipo festa com média mínima de peso de 15 gramas por peça, com excelência de qualidade, nas seguintes variedades: coxinha de frango, pastéis mistos de carne e queijo / carne / queijo, risole com creme de milho, empada de frango, | 55 | 80,00 | 4.400,00 |



Handwritten signature in blue ink

Handwritten signature in blue ink



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/1985 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/1988

Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 – Distrito Industrial Uberlândia/MG - CEP 38407-349

Fone (34) 3213-2433

Home Page: www.amvapmg.org.br

E-mail: amvap@amvapmg.org.br

- 1.2. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do objeto contratado;
- 1.3. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 1.4. Responsabilizar-se por acidentes no trajeto da execução quanto do fornecimento dos itens contratados, fazendo de imediato a substituição dos itens perdidos;
- 1.5. Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto ora contratado, exigindo e determinando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 1.6. Providenciar a imediata correção das irregularidades detectadas pela CONTRATANTE;
- 1.7. Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, na forma prevista pela Lei nº 8.666/93.
- 1.8. Responder pela qualidade dos produtos fornecidos, na forma da legislação, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos produtos rejeitados pela CONTRATANTE.
- 1.9. Providenciar para que os produtos manufaturados e/ou fabricados pelo licitante estejam dentro das normas de higiene e qualidade, para o que, deverá o local de fabricação atender a todas as normas da Vigilância Sanitária.
- 1.10. Utilizar, na produção e manuseio dos alimentos oferecidos, matéria prima de ótima qualidade, primando por questões de higiene, conservação adequada, embalagens apropriadas e outras necessárias a boa qualidade dos produtos.
- 1.11. Fabricar quitandas e salgados no mesmo dia da entrega pelo licitante à AMVAP.

2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 2.1. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades encontradas na execução do contrato;
- 2.2. Fiscalizar a execução do contrato;
- 2.3. Efetuar o pagamento no prazo fixado na Cláusula Quarta deste Contrato;
- 2.4. Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto ora contratado, exigindo e determinando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E REAJUSTAMENTO

1. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 30 de agosto de 2022 ou até a execução total do valor contratado (o que ocorrer primeiro).
2. A CONTRATANTE poderá atualizar os valores constantes da Cláusula Quarta com o objetivo de preservar os valores inicialmente pactuados, nos termos do § 1º do artigo 5º da Lei 8666/93.
3. Para a atualização disposta no item anterior deverá ser utilizado, como teto, o INPC – índice nacional de preços ao consumidor, ou outro índice, determinado pelo Governo Federal, que venha substituí-lo.
4. Atendendo a legislação em vigor, o contrato não sofrerá reajuste durante a sua execução.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/1985 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/1988

Av. Antônio Thomaz Ferraz de Rezende, 3180 – Distrito Industrial Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34) 3213-2433

Home Page: www.amvapmg.org.br

E-mail: amvap@amvapmg.org.br

5. Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, podendo, neste caso, o preço poderá ser revisto para mais ou para menos.

5.1. Em se tratando de revisão para menos, deverá a AMVAP notificar a contratada para que esta apresente suas notas fiscais e demonstre as suas margens de lucro inicial e atual, caso em que haverá revisão se ficar demonstrado que ocorreu a aumento da margem de lucro inicial da Contratada.

5.2. Sendo a revisão para mais, deverá a Contratada expedir requerimento do pleito, acompanhado das notas fiscais que o justificam, demonstrando o comprometimento da margem de lucro inicial da contratação.

5.4. Em ambos os casos, o critério de revisão terá como parâmetro a variação da margem de lucro entre a data da apresentação da proposta da Contratada e a data referente ao pedido de revisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas com fornecimento dos produtos indicados na Cláusula Quarta deste contrato, correrão à conta das seguintes dotações: 10 20 04 122 7002 20014 33 90 39 e 10 20 04 122 7002 20019 33 90 39.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E REVISÕES

1. Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (redução ou acréscimo) poderá ser determinada pela CONTRATANTE, através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

1. A critério da Administração, as quantidades constantes do presente contrato, em razão de fatos supervenientes, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicialmente contratado, com fulcro no inciso I, alínea b" e § 1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, salvo a supressão decorrente de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – MULTAS E SANCÕES

1. Em casos de atraso injustificado na execução do contrato, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e, também, em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência formalmente expedida.
- b) Multa.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE.
- d) Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Poder Público por até 2 (dois) anos.
- e) Rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

2. A multa a ser aplicada será de:

- a) 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 10,00% (dez por cento);



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/1995 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/1988

Av. Antônio Thomas Ferreira de Rezende, 3180 – Distrito Industrial Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34) 3713-2433

Home Page: www.amvapmg.org.br

E-mail: amvap@amvapmg.org.br

b) 10,00% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.

3. O recolhimento da multa referida nos subitens anteriores deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2591-7, Conta Corrente nº 4.221-8, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

1. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8666/93, nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8666/93; e

b) Por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 11/2022, Dispensa de Licitação 10/2022, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência.

2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

3. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 30 de junho de 2022.


Francisco Lourenço Borges Neto
Presidente da AMVAP
CONTRATANTE


Joaquim Zacarias de Santana
Joaquim Zacarias de Santana – EPP
CONTRATADA

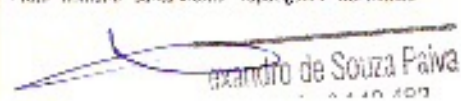
Testemunhas:

Nome: Danielle Medeiros D. Lima - CPF: 083.430.216-93

Assinatura: [Assinatura]

Nome: Marcia M. Pedrosa - CPF: 323.049.786-49

Assinatura: [Assinatura]


Alexandre de Souza Faiva

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP – EXTRATO DO CONTRATO 14/2022.

Extrato do Contrato 14/2022. **Contratante:** Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, CNPJ nº 21.236.948/0001-10. **Contratada:** Joaquim Zacarias de Santana - EPP, CNPJ 41.764.556/0001-31, para fornecimento de lanches para seus funcionários. Total do contrato: R\$ 7.315,25 (sete mil, trezentos e quinze reais e vinte e cinco centavos) Fundamento: Processo Licitatório nº 14/2022 – Dispensa de Licitação nº 12/2022. Vigência: 30/06/2022 a 30/08/2022.

Uberlândia-MG, 30 de Junho de 2022.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO -
Presidente da AMVAP.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:27AD0E76

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 18/07/2022. Edição 3307

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ammg/>